



Of. nº 10/1.390-SEMAP/DGD/NA

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo

**FELIPE KUHN BRAUN**

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Novo Hamburgo – RS

**ASSUNTO: RESponde Requerimento nº 1.250/2018**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, protocolado sob nº 569611/2018, de autoria da Vereadora Patrícia Beck, vimos encaminhar ofício resposta nº 1A/252/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOCº 100324122018-1627

05 NOV. 2018

Aline



Ofício nº 1A/252/2018

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2018.

A Senhora  
Patrícia Beck  
Vereadora  
Novo Hamburgo - RS

Senhora Vereadora,

Em atenção ao requerimento nº 1.250/2018, esclarecemos que cabe ao administrador público a gerência das vagas escolares e ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização da aplicação da legislação educacional. A oferta de vaga na Ed. Infantil em turno único em nada fere a legislação vigente, muito pelo contrário, **o sistema educacional brasileiro não adota, com obrigatoriedade, a educação em período integral.**

A Constituição Federal 1988 prevê:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*(....)*

*§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

Assim como a educação é dever do Estado, também é dever e obrigação da família nos termos do artigo 229, do mesmo dispositivo legal:

*Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.*

O artigo 196 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, prevê:

***A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.***

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96, prevê que o administrador público disponibilize vaga escolar com tempo mínimo de 4 horas:



**Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**

**V - oferecer a educação infantil** em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:**

(...)

**III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial (...)**

A meta 1 do Plano Nacional de Educação prevê que os municípios brasileiros devem atender 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos até 2024.

*Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até o final da vigência do Plano (2024).*

Levando em consideração a lista de espera das famílias que participam do sorteio de vagas, respeitando o princípio constitucional da primazia do interesse público sob o privado, o turno das novas vagas será manhã ou tarde a fim de possibilitar o acesso à educação a um maior número de crianças. Estão projetadas em torno de 1.500 vagas novas em turno único para o próximo ano letivo.

Salientamos que conforme a necessidade da família, o turno único poderá ser ampliado para até 5 horas de atendimento. Crianças em risco social poderão ser matriculadas em turno integral, bem como alunos que já possuem este atendimento.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

  
MARISTELA F. R. GUASSELLI  
Secretaria Municipal de Educação